

Lei nº 613

concede verba para o transporte das professoras da zona rural

A Câmara Municipal de Focos de baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma verba de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais às professoras municipais da zona rural, destinada ao respectivo transporte e durante o período letivo.

Parágrafo único - Esta concessão não será extensiva às professoras em gozo de licença ou comissionadas na cidade. Para o

caso de faltas letivas, a verba será descontada percentualmente a estas faltas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1959.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 1º de dezembro de 1958.

Augusto Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada na Folha de Focos - Edição n: 1146,
de 4 de dezembro de 1958